



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 31 DE 2022**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 23 de 2022, aprovado na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 28 de março de 2022.

**MESA DIRETORA**

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente

  
**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

  
**JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-SP
PROTÓCOLO Nº <u>3018</u> / <u>2022</u>
DATA: <u>29</u> / <u>03</u> / <u>22</u> HORA: <u>09.23</u>

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 31 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI Nº 023, DE 2022

**(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 2.196, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** O Artigo 17 da Lei nº 2.196, de 28 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação.

**Artigo 17 - As faixas das estradas e caminhos terão as seguintes larguras mínimas:**

**I – estradas principais: 10,00m (dez metros);**

**II – estradas secundárias: 8,00m (oito metros);**

**III – caminho municipal: 6,00m (seis metros).**

**Parágrafo único.** Para fins de retificação de área, respeitada a metragem mínima estabelecida nos incisos I, II e III deste artigo, sendo mais larga a estrada ou o caminho, prevalece a largura que apresenta na data da entrada em vigor desta lei.

**Art. 2º** Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 17 da Lei nº 2.196, de 28 de novembro de 1995.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.